

N. 2.501, de 7 do corrente, adiantamento de 1:500\$ ao ajudante de professor ambulante, Paulo de Deus Moretz Sahu Monteiro do Barros, para despesas com o curso ambulante a seu cargo.

— Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 238, de 19 do corrente, pagamento de 2:000\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

29ª sessão, em 28 de junho de 1913

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo—Procurador Geral da Republica o Sr. ministro Muniz Barreto

Às 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Martinho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Cunho Saraiva, Encas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Leonil Ramos, que estão em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. ministro Encas Galvão, pedindo a palavra pela ordem, disse em resumo que, tanto S. Ex. como o Egregio Tribunal, acabavam de ser dolorosamente surpreendidos com a noticia do fallecimento do illustre estadista Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, ex-Presidente da Republica.

S. Ex. vinha pedir ao Sr. presidente que submettesse á deliberação da Casa a proposta que fazia de se lançar na acta da presente sessão um voto de profundo pozar por esse tristissimo acontecimento o que, além dessa manifestação, mandasse descer a meia luz a bandeira nacional no edificio do Tribunal.

O illustre e pranteado extinto foi um homem excepcional e notavel por suas raras virtudes civicas e privadas o orador pôde dar disso testemunho pessoal, porquanto teve a honra de privar com elle.

Agora que sua individualidade entra para a região serena da Historia, ha de ser consagrada como um dos maiores vallos do nosso regimen, inspirado organizador da Republica constitucional, fundador da ordem judiciaria e salvador do credito nacional.

As proprias injusticas de que foi victima, durante sua longa e operosa vida publica, se hão de converter em outras tantas benções e em justa e brilhante aureola para o nome do grande brasileiro.

Essa proposta foi unanimemente approvada pelos Srs. ministros.

O Sr. ministro Muniz Barreto, pela ordem, apresentou as emendas ao regimento que se seguem, que ficaram sobre a mesa afim de serem discutidas na proxima sessão juntamente com as por S. Ex. apresentadas anteriormente e que, após as primeiras, vão transcritas.

«Art. 45. Acrescente-se:
Paragrapho unico — O julgamento de desistencia da acção ou do recurso não depende de revisão;

Art. 100. Supprimam-se as palavras — mandará dar vista ao Procurador Geral, e com o parecer deste».

Art. 101. Depois da palavra — instruido —, acrescente-se: — guarde-se-lha o disposto nos arts. 131 e 132.

Art. 131. Supprima-se, passando a ter este numero o art. 132, que fica assim modificado: Examinados os autos, o relator os exporá na primeira ou, o mais tardar, na segunda sessão. Findo o relatorio, lerá a palavra o Procurador Geral, para dar o seu parecer; e, discutida a materia, o tribunal poderá ordenar as diligencias que entender necessarias para maior esclarecimento da verdade, ou proferir a decisão final.

Art. 132. Si, feito o relatorio, o Procurador Geral pedir vista dos autos, ser-lhe-ha concedida por cinco dias, ficando adiado o julgamento.

Art. 176. Acrescente-se:
§ 3º. A declaração do Procurador Geral de que foi presente ao julgamento (art. 22) não supprime a publicação ou intimação.

Art. 233. Acrescente-se:
§ 1º. A dilação probatoria interrompe-se pela superveniencia das ferias.

§ 2º. Si o ultimo dia do prazo assignado para comparecer em juizo, ou concedido á parte para fallar nos autos ou offerecer embargos a accórdão, fôr feriado, o prazo só terminará no primeiro dia util seguinte.

Art. 46. § 1º. Substitua-se pelo seguinte:
1. antiguidade conta-se da data do preparo dos autos na secretaria e, quando o julgamento não depender de preparo, da data do termo de recebimento.
Rio, 28 de junho de 1913.»

«Art. 46 — Depois do § 6º, acrescente-se:
§ 7º. Julgar em ultima instancia as acções rescisórias dos accordams proferidos pelo tribunal.
(O § 7º passa a ser 8º).

Art. 182 — Substituam-se as palavras:
«Seguir-se-ha a revisão», pelas seguintes: será o processo visto pelo relator, seguindo-se, etc.

Art. 182, paragrapho unico — Supprimam-se as palavras «c. r. z. visores».

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1913.»

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.372 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; impetrantes, o paciente Iwan Tralaff e outro. — Foi concedido o habeas-corpus pedido, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Pedro Lessa e Amaro Cavalcanti.

Recurso criminal

N. 272 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, Emilia Barbat de Souza e Joaquim da Silva; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar o despacho aggravado, contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde. — O sub-secretario, Edmundo de Veiga.

AUDIENCIA EM 28 DE JUNHO DE 1913

Juiz semanario o Exmo. Sr. ministro Ribeiro de Almeida, em substituição

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Appellação criminal

N. 533 — Paraná — Appellante, o procurador da Republica; appellados, Amiu Maia e outro. — Negou-se provimento á appellação.

Recursos extraordinarios

N. 639 — S. Paulo — Embargante, Francisco Schmidt Dias do Prado; embargada, The S. Paulo Railway Company Limited. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 775 — Amazonas — Embargantes, The Manãos Markets and Slaughterhouse Company Limited; embargadas, a Fazenda do Estado e a Prefeitura de Manãos. — Foram recebidos os embargos.

N. 538 — Minas Geraes — Appellante, Leandro Claudio Ribeiro; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação.

Recurso criminal

N. 270 — Bahia — Recorrentes, capitão Francisco da Assis de Souza Calaga e outro; recorrido, o juiz federal da Secção. — Negou-se provimento ao recurso.

Aggravo de petição

N. 1.642 — Rio de Janeiro — Aggravante, Companhia Cantareira de Viação Fluminense; aggravados, D. Leopoldo Gianelli e outros. — Deu-se provimento ao aggravo.

Conflicto de jurisdicção

N. 273 — S. Paulo — Suscitante, o juiz do direito da Mogy-Mirim; suscitado, o juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos do Districto Federal. — Julgou-se procedente o conflicto.

Revisões criminaes

N. 1.300 — Pernambuco — Peticionario, Guilhermino Pereira do Mello. — Julgou-se procedente o pedido.

N. 1.571 — Maranhão — Peticionario, José Evangelista do Rosario. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 4.586 — Minas Geraes — Peticionario, Joaquim Alves do Abreu. — Deu-se provimento ao recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Theodoro da Carvalho, por parte da S. Paulo Railway Company, Limited, recorrida, no recurso extraordinario de S. Paulo n. 639, em que é recorrente Francisco Schmidt Dias do Prado e disse que, tendo sido publicado o accordão proferido sobre embargos do recorrente, requeria que, sob preção, ficasse este